



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 2.286/2017

DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui a Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, "I", "e" e "x", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o Ministério Público brasileiro instituiu o Fórum Nacional de Gestão, com o objetivo de promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade-fim do Ministério Público brasileiro;

Considerando o teor da Recomendação nº 58, de 07 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Eletrônico do CNMP nº 135, de 20/07/2017, que "estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro";

Considerando a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação institucional do Ministério Público de Sergipe;

Considerando que constitui compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça em garantir perante a sociedade a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais; e

Considerando que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania;

Considerando os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público à sociedade e como essenciais na promoção de transparência e participação;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Política de Comunicação Institucional, a fim de regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Planejamento Estratégico Institucional.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A comunicação social do Ministério Público orienta-se pelos seguintes princípios:

I - impessoalidade;

II - publicidade;

III - transparência;

IV - economicidade;

V - respeito aos direitos fundamentais;

VI - verdade;

VII - unidade;

VIII - visão estratégica;

IX - sustentabilidade;

X - acessibilidade;

XI - simplicidade;

XII - integração;

XIII - diversidade regional.

Parágrafo único. A comunicação social tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação. Essa visão deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art. 3º As ações de comunicação social deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis;

II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade;

III - divulgar iniciativas, ações e serviços à disposição do cidadão de forma sistemática, em linguagem acessível e didática;

IV - oferecer amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação do Ministério Público nas esferas judicial e extrajudicial;

V - utilizar instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;

VI - observar as orientações do Manual de Identidade Visual;

VII - divulgar as ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Ministério Público;

VIII - capacitar Membros e Servidores para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

IX - avaliar continuamente seus resultados, com definição de indicadores e realização de pesquisas.

Art. 4º Qualquer veículo de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e/ou divulgado pelo setor do Núcleo de Comunicação do Ministério Público, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 5º É responsabilidade de todos que trabalham no Ministério Público zelar pela boa imagem da Instituição e cuidar para que os processos de comunicação social se realizem adequadamente aos objetivos institucionais.

Art.6º As ações de publicidade do Ministério Público serão definidas de acordo com os princípios e as diretrizes constantes desta Política de Comunicação Social e deverão ser desenvolvidas a partir de um planejamento estadual para a Comunicação Social.

§ 1º Todas as peças das ações de publicidade devem prezar pela diversidade na escolha dos modelos.

§ 2º As fontes e imagens utilizadas nas ações de publicidade devem ser previamente autorizadas, salvo aquelas que não permitirem a identificação de pessoas.

Art. 7º O Ministério Público deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

Art. 8º A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as

especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 9º A comunicação, no âmbito do Ministério Público, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 10. Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito da instituição devem ter tratamento institucional, evitando o personalismo.

Art. 11. As mídias digitais atuam com a mesma importância que as demais mídias e devem ser regidas pelos mesmos princípios.

Art. 12. Os Membros e Servidores devem orientar-se pela política de comunicação ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

Parágrafo único. Os Membros e Servidores, ao utilizarem-se das mídias sociais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público. As postagens realizadas em contas pessoais são de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

Art. 13. Cabe ao Núcleo de Comunicação o atendimento a jornalistas, independentemente do veículo ao qual pertença, e deverá ser realizado com prontidão pela instituição.

Art. 14. A escolha dos veículos de comunicação institucionais deve ser orientada pelo interesse público.

Art. 15. Os veículos de comunicação devem ter acesso às informações de interesse público.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 16. O Sistema de Comunicação Social do Ministério Público é constituído pelas seguintes unidades:

I - Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos, como unidade central, subordinada diretamente à Procuradoria-Geral da Justiça;

II - Núcleo de Comunicação, subordinado à Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos;

Art. 17. A comunicação social engloba as seguintes atividades:

I - Assessoria de Imprensa, com as funções de:

- a) colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre atividades do Ministério Público e divulgá-lo externamente;
- b) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do Ministério Público;
- c) orientar Membros e Servidores quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;
- d) atender demandas de imprensa.

II - Audiovisual, com as funções de:

- a) realizar registro audiovisual para divulgação institucional;
- b) alimentar e manter banco de imagens institucionais;

III - Comunicação Digital, com as funções de:

- a) propor, criar, gerir e atualizar portais, páginas e sites, intranets, comunidades internas e redes sociais;
- b) analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;

c) produzir conteúdo digital para a divulgação.

IV - Comunicação Interna, com as funções de:

a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material jornalístico sobre atividades administrativas direcionadas ao público interno;

b) desenvolver materiais de apoio à divulgação interna, como folders, cartazes e conteúdo para a intranet e internet;

c) promover a divulgação do plano de ações de campanhas para o público interno;

d) realizar a cobertura jornalística de ações e eventos internos.

V - Publicidade, com as funções de:

a) coordenar, orientar, propor e elaborar ações e/ou produtos oriundos do planejamento de comunicação, como campanhas de divulgação institucional, conteúdo para divulgação online, design de material gráfico e de web;

b) gerenciar a marca do Ministério Público.

VII - Outras funções relacionadas à área de atuação da Comunicação Social.

§ 1º. O Ministério Público deverá atuar de maneira proativa na comunicação social.

§ 2º. Os Servidores que atuam no Sistema de Comunicação Social do Ministério Público devem atender às demandas de comunicação com celeridade e eficiência.

§ 3º. Todos os setores do Ministério Público devem considerar a comunicação social no planejamento de suas atuações e atender às demandas de informações com prontidão.

Art. 18. O Núcleo de Comunicação deve estar previsto no organograma institucional, com estrutura, recursos orçamentários destinados à comunicação social e pessoal especializado, preferencialmente composto por Servidores do Quadro, por se tratar de instrumento para viabilização de uma política de comunicação consistente e permanente, que guarde coerência com os princípios da instituição.

Art. 19. As atividades de comunicação em meios ou veículos externos só devem ser intermediadas pelo setor responsável pela comunicação institucional quando tratarem de assuntos institucionais.

Art. 20. O Núcleo de Comunicação deve contar com estrutura que atenda a todas as demandas da instituição com profissionais especializados, inclusive na especialidade fotógrafo, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a instituição.

Art. 21. Fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura de comunicação da instituição, desde que atenda os critérios de legalidade e economicidade.

Art. 22. O Núcleo de Comunicação deve criar estratégias de comunicação e elaborar indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos e, assim, aperfeiçoar a atuação do Ministério Público.

Art. 23. O Núcleo de Comunicação deve promover treinamentos e fornecer material para capacitar promotores e procuradores para o relacionamento com a imprensa, inclusive em situações de crise.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM

Art. 24. As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsabilmente avaliados, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da investigação, quando se tratar de ato investigativo. A divulgação para a imprensa deve considerar também, os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

Art. 25. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 26. Na divulgação de denúncias oferecidas ou ações ajuizadas, o Ministério Público é parte no processo, acusando ou demandando fundamentadamente, em defesa do interesse público. Em todos os casos, deve-se evitar que a manifestação do Ministério Público seja apresentada como decisão ou signifique condenação antecipada dos envolvidos.

Art. 27. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais concedidas e ações movidas pelo Ministério Público devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 28. A divulgação de termos de ajuste de conduta, acordos judiciais e recomendações é indicada no caso de amplo alcance, impacto social ou valor exemplar.

Art. 29. Os responsáveis pela divulgação institucional - Membros do Ministério Público e profissionais de comunicação social - devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 30. Entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 31. Notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada. No caso de correção de dados publicados, recomenda-se resposta da área de comunicação, após consulta ao órgão responsável.

Art. 32. A elaboração de campanhas e peças de comunicação devem seguir as seguintes diretrizes:

I - evitar o uso da linguagem jurídica, tomando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;

II - respeitar os direitos autorais;

III - atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes e idosos;

IV - respeitar a aplicação da logomarca da instituição e manual de identidade visual, quando houver.

Art. 33. A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o Membro ministerial que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do Membro, o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 34. A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão. A circulação de informação interna deve ser tratada com o mesmo cuidado com que a instituição se dirige aos públicos externos.

Art. 35. A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de Membros, Servidores, Estagiários e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;

II - transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;

III - boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 2.287/2017

DE 26 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a utilização dos serviços da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, "I", "e" e "x", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a publicação da Portaria nº 2.286/2017, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que "institui a Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe";

Considerando a integração do Setor de Design Gráfico à Divisão de Cerimonial, Comunicação e Eventos do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização dos serviços da Divisão de Cerimonial, Comunicação e Eventos do Ministério Público de Sergipe,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a regulamentação e utilização dos serviços da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos do Ministério Público de Sergipe, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I

JORNALISMO INTERNO

Art. 2º O Membro do Ministério Público ou unidade que necessitar do serviço de elaboração de matéria jornalística deverá encaminhar o pedido e as peças de informação (ações, liminares, projetos, entre outros) para o e-mail: comunicacao@mpse.mp.br.

Art. 3º O Membro do Ministério Público ou unidade que necessitar de divulgação institucional através de mídias digitais (criação de banner eletrônico, folder, cartazes, entre outros) deverá solicitar o serviço, via ofício, para a Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo os casos excepcionais.

Art. 4º Todos os comunicados gerais ou avisos (falecimento, decretação de ponto facultativo, entre outros) deverão ser enviados para o e-mail: comunicacao@mpse.mp.br, para posteriormente serem encaminhados para o público-alvo.

Art. 5º Os serviços de cobertura jornalística, fotográfica e de filmagem simples sem edição, deverão ser solicitados via e-mail: comunicacao@mpse.mp.br, com no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência e disponibilidade do Setor.

CAPÍTULO II

JORNALISMO EXTERNO

Art. 6º O Membro do Ministério Público que necessitar de agendamento de entrevista individual ou coletiva deverá entrar em contato através do ramal 2865 para que o Núcleo de Comunicação providencie a data e o horário com o respectivo veículo de comunicação.

Art. 7º O Membro do Ministério Público ou unidade que necessitar da elaboração e envio de release para a imprensa deverão





solicitar via e-mail: comunicacao@mpse.mp.br.

CAPÍTULO III

CERIMONIAL E EVENTOS

Art. 8º Os serviços de cerimonial e eventos deverão ser solicitados via e-mail: cerimonial@mpse.mp.br, e devem seguir os seguintes prazos, salvo em casos excepcionais:

I - Para eventos com até 50 (cinquenta) participantes, solicitar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

II - Para eventos com mais de 50 (cinquenta) participantes, solicitar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 68/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e a Notícia de Fato adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0137 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Beer Place Distribuidora de Bebidas LTDA. Assunto: Suposta inexistência de licenciamento ambiental para utilização de equipamentos sonoros no estabelecimento comercial "Beer Place Distribuidora de Bebidas LTDA", localizado na Rua José Luiz da Conceição, nº 322, Bairro Jardins, em Aracaju;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0006 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Samuel Fillype Silveira Fernandes e Guarda Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta apreensão de bebida alcoólica pela Guarda Municipal, no interior do Parque da Sementeira, em Aracaju;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e A.H.O.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente A.H.O.S.;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0108 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público de





Sergipe e Município/Prefeitura de São Francisco. Assunto: Verificar se o Município de São Francisco havia migrado do Sistema SIAB (Sistema Nacional de Informações de Atenção Básica) para o Sistema E-SUS, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 1.976, de 12/09/2014;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0084 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Casa Acolhedora Estância Solidária Zilda Arns e Dilma Conceição e Marcelo de Jesus Goes. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelos infantes K.S.G., H.C.S., L.B.C. e M.S.G.;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0086 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostos atrasos reiterados dos salários dos trabalhadores que prestam serviços nos postos de saúde do Município, através da Oscip SISAT - Sistema Sustentável de Apoio Técnico, e precariedade nas condições de trabalho dos postos de saúde com falta de medicamentos e suspensão do fornecimento de água por falta de pagamento;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0096 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I - Estância e Alexandra de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela infante A.V.J.N.;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0130 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I - Estância e A.S.O.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo adolescente A.S.O.S.;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0140 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS - Dra. Ruth Cardoso e Raymunda de Jesus Rogaciano. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Raymunda de Jesus Rogaciano;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0084 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Associação de Moradores e Vizinhanças do Povoado Mato Grosso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Estância. Assunto: Suposta não aprovação sem qualquer justificativa pelo Conselho Municipal do projeto apresentado pela Associação de Moradores e Vizinhanças do Povoado Mato Grosso;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0085 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Núcleo de Cidadania de Riachão do Dantas e Sulgipe. Assunto: Suposta situação precária dos postes do Município de Riachão do Dantas, oferecendo risco à população;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0100 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar II - Estância e Néelson Quintela Vieira. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo adolescente Néelson Silva Quintela Vieira Júnior;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0144 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Com Deficiência e Carmelita Maria dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Carmelita Maria dos Santos;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0011 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Brenda Betsy de Souza Vieira e Maria Juni Alves Santos. Assunto: Suposta realização de obras no interior do apartamento n.º 202, Bloco 04, do Edifício pertencente ao Condomínio Parque Alameda dos Pássaros, situado no Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju, sem a observância das normas técnicas vigentes;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0141 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília - Disque 100 e Cícero da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela infante T.K.S.;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0134 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar II - Cidade Nova, C.J.S. e D.J.S. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas menores C.J.S. e D.J.S.;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Município de Estância e Secretaria Municipal de Assistência Social de Estância. Assunto: Suposta desassistência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Estância pelo Município e Secretaria de Assistência Social de Estância;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0155 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília - Disque 100 e Ivan Conceição Reis. Assunto: Supostas agressões físicas cometidas pelo Sr. Ivan Conceição Reis em face da Sra. Ionária Letícia de Jesus Reis, e presenciadas por suas filhas menores, uma criança de 11 anos e uma adolescente de 14 anos;



19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0129 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília - Disque 100 e Clésia. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelos infantes G.V.S.M., G.R.O.S. e R.O.P.S.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0034 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Município de Estância e Secretaria Municipal de Assistência Social de Estância. Assunto: Suposta falta de estrutura adequada para o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0042 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Cordélia dos Santos Pereira e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto abandonado pelo poder público do Bairro Queimadas, não havendo limpeza da rua, nem o recolhimento do lixo na localidade;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0067 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria Genilde de Jesus Alves e Gílton Santana de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo Sr. Gílton Santana de Jesus, pessoa com esquizofrenia;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Josefa Cristina Silva Souza e ENERGISA. Assunto: Suposta falta de água no Povoado Lavandeira;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Maria de Fátima Santos e Edirany dos Anjos Costa. Assunto: Suposta apropriação do benefício LOAS do Sr. Sérgio dos Anjos Costa, pessoa com deficiência mental, pela Sra. Edirany dos Anjos Costa;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0046 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Marcelo Salustiano Cagnani e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Supostos maus tratos aos patos da lagoa da Orla de Atalaia, em Aracaju, os quais estariam com alimentação precária e sendo atacados pelos peixes que foram colocados na lagoa;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0013 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Cristina Maria dos Santos e Maria Adriana da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente A.Q.S.;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ozanilda. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pelo idoso José Messias dos Santos;

28 - Notícia de Fato PROEJ nº 17.17.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: PERTO S.A. - Periféricos para Automação e BANESE. Assunto: Supostas irregularidades no processo de compra direta (contrato nº 001/2016) via inexigibilidade, como objeto a aquisição de 100 equipamentos SideCar (Dispensadora de Cartão) que funcionarão interligados aos terminais de autoatendimento BANESE;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0003 (01 volume e 03 anexos) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Gílton Messias, Helena Maria e Prefeita de Riachuelo Candida Leite. Assunto: Supostas irregularidades nos contratos celebrados entre o Município de Riachuelo e as empresas BHS Serviços e Promoções de Eventos LTDA, Centro Comunitário de Formação Dom José Brandão de Castro e Premium Consultoria e Assessoria LTDA, que seriam, supostamente, "empresas fantasmas" ou "de fachada";

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0113 (05 volumes e 06 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Orientar e fiscalizar o processo de transição da gestão municipal de Aracaju, para que se observe estritamente as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes, de modo a preservar o patrimônio público e manter a normalidade no funcionamento da Administração municipal.

Aracaju (SE), 27 de julho de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP





Atos

ATO Nº 283

DE 27 DE JULHO DE 2017

Titulariza Promotor de Justiça Substituto para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008 e tendo em vista a desistência do único candidato inscrito para preenchimento, por Remoção, pelo critério de Merecimento, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Cristinápolis, conforme certidão publicada no Diário Oficial Eletrônico - DOFe nº 0407, datada de 13 de julho de 2017, do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2017,

RESOLVE

Titularizar Doutor Rômulo Lins Alves, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção da anterior titular.

Aracaju, 27 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Edital de Notificação

EDITAL

(Procedimento Preparatório nº 102.17.01.0003)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras/Distrito de Areia Branca, para fins do art. 39, § 1º, da resolução nº 002/2008 - CPJ, intima a Sra. Rosicleide Martins da Silva, quanto à promoção de arquivamento do procedimento nº 102.17.01.0003, que foi instaurado visando apuração de suposta negligência do aparato estatal em realizar procedimento cirúrgico em favor da notificante.

Laranjeiras/SE, 20 de junho de 2017.

Fábio Viegas Mendonça de Araújo

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Edital de Notificação

EDITAL

(Procedimento Preparatório nº 102.17.01.0018)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, para fins do art. 39, § 1º, da resolução nº 002/2008 - CPJ, intima o representante legal da Igreja Mundial do Poder de Deus e Alisson Costa de Jesus, quanto à promoção de arquivamento do procedimento nº 102.17.01.0018, que foi instaurado visando apuração de suposta negligência do aparato estatal em realizar procedimento cirúrgico em favor da notificante.

Laranjeiras/SE, 20 de junho de 2017.

Fábio Viegas Mendonça de Araújo

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 123/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0054 instaurada a partir de declaração da Sra. Ana Cristina dos Santos, a qual relata que sua mãe, a Sra. Valdenice, está sendo ameaçada e negligenciada por seu filho José Alberto.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante art. 230 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.741/03, art. 2º. o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, consoante art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei. Nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme preceitua art. 4º da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei nº10.741/03.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Reitere-se o ofício n 589/2017, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado no ofício n 93/2017.

Cumpra-se.

Araújo/SE, 20 de julho de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro**Decisão de arquivamento**

Proej n. 77.17.01.0005

Trata-se de procedimento extrajudicial, iniciado a partir de ofício dirigido a esta Promotoria de Justiça pela presidente da



Associação de Moradores do Povoado Santa Cecília, solicitando a presença de um representante do Ministério Público na Assembleia Geral da aludida Associação.

Oficiada, a Presidente da entidade apontou que a mesma não recebe verbas públicas (fl. 20).

Nesse diapasão, entende este Promotor de Justiça que inexistente interesse público que legitime a atuação do Parquet no presente caso.

Ante o exposto, pelos motivos acima delineados, determino o arquivamento do presente procedimento.

Providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de julho de 2017.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 77.16.01.0024, tendo por necessidade a realização de diligências objetivando mapear e identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município de N. Sra. do Socorro/SE, no tocante à violação dos Direitos Humanos.

N. Sra. do Socorro, 27 de julho de 2017.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 77.16.01.0025, tendo por necessidade a realização de diligências objetivando identificar as favelas existentes no município de N. Sra. do Socorro/SE, no tocante à violação dos Direitos Humanos.

N. Sra. do Socorro, 27 de julho de 2017.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S





(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000
CNPJ: 13.168.687/0001-10
REPRESENTANTE: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
CARGO: Procurador-Geral de Justiça (em exercício)
CPF: 235.511.435-87
RG.: 511902 SSP/SE

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NOME: karla danielle almeida reis
ENDEREÇO: Rua dos Estudantes, nº 92, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-270.
CPF: 061.333.075-79
RG.: 35663090 SSP/SE

Firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue



DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência (Juizado da Infância e Juventude - 16ª Vara Cível) de Aracaju.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: atendimento ao público, pesquisa jurisprudencial, digitação de peças, elaboração de ofícios e atividades compatíveis com o curso de Direito.

Superior Imediato do voluntário: Maria Lílian Mendes Carvalho.

DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 10 (dez) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
08:00	13:00	08:00	13:00	-----	-----	-----	-----	-----	-----
5 horas		5 horas		-----		-----		-----	

DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- V - receber reconhecimento e estímulo;
- VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;
- VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;
- VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II - respeitar as normas legais e regulamentares;

- III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;
- IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;
- V - manter organizado o seu local de trabalho;
- VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;
- VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- VIII - usar traje adequado ao local do serviço;
- IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;
- X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;
- XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;
- XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

- I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
- III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;
- IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;
- VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

- I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;
- II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
- IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;



V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 31/07/2017 a 30/07/2018, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 25 de julho de 2017.

Karla Danielle Almeida Reis	Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça



	Em exercício
--	--------------

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)